LEI Nº 8.399, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a política municipal de combate, controle, prevenção e erradicação de doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, no Município de Carazinho.

Autoria: Vereador Luis Fernando Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de combate, controle, evenção e erradicação de doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, no municipio de Carazinho, com os seguintes objetivos:

I - Implementar ações de fiscalização, prevenção e erradicação do mosquito aedes aegypti;

II - Promover e articular as ações necessárias junto a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Mobilizar recursos humanos e materiais necessários para a prevenção e erradicação da Dengue, Chicungunya, Zica no município de Carazinho;

Art. 2º Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle do mosquito Aedes aegypti, destacam-se:

I - A realização de visitas domiciliares para vistoria e eliminação do mosquito e de seus criadouros, em todos os imóveis da área identificada, como potencialmente transmissora;

II - Realização de campanhas educativas e de orientação para a população;

III - O ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa assegurar o acesso ao agente de endemias, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença;

IV- A aplicação de sanções administrativas;